

EMENDA AO PLP 134/2019

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

EMENDA ADITIA

Art. 1º Altere-se o art. 3º do Substitutivo apresentado ao PLP 134/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Art. 3º Farão jus à imunidade de que trata o art. 195, § 7º, da Constituição Federal, as entidades beneficentes, **cooperativas e organizações da sociedade civil** que atuem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, certificadas nos termos desta Lei Complementar, e que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos (NR)”

Sala das sessões em 28 de outubro de 2021

Dep. Bohn Gass – PT/RS





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Estabelece as condições legais requeridas pelo preceito contido no § 7º do artigo 195 da Constituição Federal, para entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde e/ou educação gozarem de imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD214716518200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

